

PROJETO DE LEI N° 3267, DE 2019

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao caput do Artigo 267 da Lei 9.503 de 1997, a seguinte redação:

“Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objeto tornar automática a aplicação de advertência por escrito ao infrator que cometer infração leve ou média, desde que, nos últimos doze meses, não seja reincidente na mesma infração.

Atualmente, o Artigo 267 da Lei 9.503/1997, do Código de Trânsito Brasileiro, já prevê a conversão da multa em advertência por escrito. Porém a concessão do benefício fica a cargo de ato discricionário da Autoridade de transito competente, o que, invariavelmente, leva a decisões discrepantes para situações análogas, além de raramente concedidas, passando a sensação de sanha arrecadatória do Estado.



* C D 2 0 8 4 7 9 1 5 6 7 0 0 *

Em suma, com a presente alteração no Código de Trânsito Brasileiro, espera-se uma aplicação linear da lei independentemente de arbitramento da habilitada Autoridade. Isto é, satisfeita as disposições legais aplica-se a norma de forma objetiva, sem a intervenção decretória da Autoridade de trânsito local.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado Maurício Dziedricki
Vice-Líder PTB

Documento eletrônico assinado por Maurício Dziedricki (PTB/RS), através do ponto SDR_56511, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 4 7 9 1 5 6 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Maurício Dziedricki)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD208479156700, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *-(P_5425)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.